**TERMO DE CONTRATO N.º 021/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 016/2017**

**MODALIDADE DISPENSA**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/n°, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e **RAIAMA TRENKEL**, Empresária Individual, CNPJ nº 18.034.846/0001-08, com sede na Rua Arthur Augusto Gernhardt, nº 422, bairro Morada do Sol, Ivoti/RS, denominado Contratado, celebram este contrato, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dança popular brasileira e estilo livre com o Grupo de Danças MOVER, com a finalidade de se apresentar em eventos oficiais do Município, bem como em eventos e festivais fora do Município.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados através de atividades de dança popular brasileira e estilo livre, a serem desenvolvidas com o Grupo de Danças MOVER, aos sábados de manhã, em local a ser definido pela SMECD.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por 10 meses, totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor da prestação mensal será pago até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo correspondente e com a observância do estipulado no art.5°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**§ 1° -** Os pagamentos ficam condicionados a apresentação de comprovação de recolhimento dos encargos sociais relativos ao serviço, especialmente ISSQN;

**§ 2°** - Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS.

**§ 3° -** O local do pagamento será junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

§4° - O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da Nota Fiscal ou Nota de Produtor Rural devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e estender-se-á até **31 de dezembro de 2017**, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A contratada se obriga a:**

1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira (objeto) deste Contrato;
2. manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
3. arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais, previdenciárias, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1°, do mesmo artigo.

**Parágrafo único** – Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida, por escrito, caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto neste contrato;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante;**

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§ 1° -** sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 3° -** A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§ 4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§ 5° -** A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

**§ 6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou por representante expressamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade dos alimentos efetivamente fornecidos, mediante recibo.

**Parágrafo único:** O prazo a que se refere esta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666-93, e suas alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias :

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05 DPTO. DE CULTURA

13.392.0101.2025 – Formação e Manut. Grupos de Danças

3.3.90.36.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Física

Conta nº 87100

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 03 de março de 2017.

**GILMAR FÜHR RAIAMA TRENKEL**

Contratante Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto.

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
| CPF: 035.887.990-60 |  | CPF: 807.539.730-49 |